Preliminar 84

Cada 02 fls

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2008	
ACEITO EM	/	/ 2008	
APROVADO EM	/	/2008	
REJEITADO EM	/	/2008	
ARQUIVO			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 91 /2008

PROTOCOLADO SOB Nº 1895 /2008

EM 27 / 11 /2008

"Altera a redação do §4º do Art. 24 da Lei Nº 5.602, de 22 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros no município de Rio Grande".

Art. 1º Altera a redação do §4º do Art. 24 da Lei Nº 5.602, de 22 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.....

§4º. Somente os alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, bem como os respectivos professores, gozarão do direito ao desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre o preço da tarifa, no ato da compra prévia de passes, durante o período letivo e mediante carteira emitida pelo Poder concedente ou pelas delegatárias do serviço, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I. .....

II. .....

III. os alunos matriculados em cursos profissionalizantes e de complementação técnica, bem como os respectivos professores, terão direito ao benefício. **(NR)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2008

Vereador Jair Rizzo
Líder da Bancada do PSB

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1895/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
KANOFF

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de DEZEMBRO de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

(X) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de DEZ de 2008

Relator(a)

Parecer 935/08

Trata-se de matéria inconstitucional por vício origem. (Art. 61, § 1º, Inciso I, alínea "b", da CF e art. 82, inciso VI, da CE.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

10/12/08

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....1895/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

[X] **INCONSTITUCIONAL** INCONSTITUCIONAL

[ ] ~~**ANTIJURÍDICO**~~

[ ] ~~**ANTIREGIMENTAL**~~

[ ] ~~**INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de DEZEMBRO de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro